



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

0133

LEI N.º 1.468/98.
DE 31 DE AGOSTO DE 1.998.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A-
OUTORGAR A FAVOR DE DAGMAR SOARES
FERRAZ, A CONCESSÃO DE DIREITO REAL
DE USO SOBRE O TERRENO QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor de DAGMAR SOARES FERRAZ, brasileira, amasiada, do lar, portadora da Cédula de Identidade - RG n.º 29.003.778-5, e inscrita no CPF sob o n.º 181.860.288-11, residente e domiciliada à Rua Isabel Bueno Gonçalves, n.º 205 - Jardim Nova Pilar II, o direito real de uso sobre o terreno com a área de 171,00 metros quadrados, lote 021, quadra Z-04, localizado à Rua Genésio Gomes Ribeiro, n.º 80 Parque Residencial Campestre, nesta cidade, com os seguintes rumos, distâncias e confrontações :

"Lote de terreno n.º 021, da quadra Z-04, do Loteamento Parque Residencial Campestre, com área de 171,00 metros quadrados, situado no alinhamento da Rua Genésio Gomes Ribeiro, nesta cidade de Pilar do Sul, Comarca de Piedade, confronta pela frente por 9,00 metros, com a Rua Genésio Gomes Ribeiro; do lado direito por 19,00 metros, confrontando com o lote 020; do lado esquerdo por 19,00 metros, com o lote 022, e aos fundos por 9,00 metros com o lote 010 fechando a área de 171,00 metros quadrados".

ART. 2º - A presente concessão será outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, ficando a concessionária obrigada a construir uma residência conforme projeto aprovado pela Concedente no prazo de 02 (dois) anos, sob pena de devolução do imóvel, após pagas as benfeitorias realizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

0134

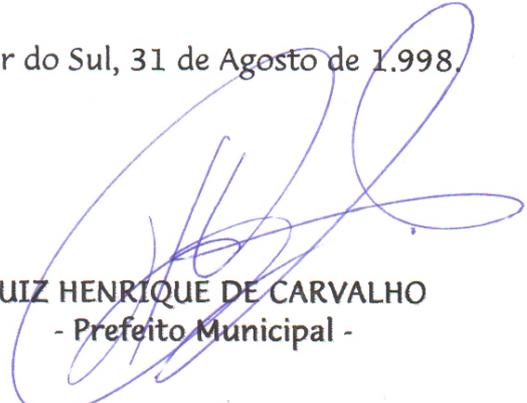
Continuação da Lei n.º 1.468/98

ART. 3º - Aplica-se à esta concessão todos os termos e obrigações da Lei n.º 1.230/95, que instituiu o Loteamento "Parque. Residencial Campestre".

ART. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 31 de Agosto de 1.998.


LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
- Prefeito Municipal -

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


Amauri de Góes
Aux. De Secretaria III

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NAT. E ANEXOS
DE PILAR DO SUL - SP

Este documento foi arquivado hoje
neste Cartório sob nº 3428
Pilar do Sul, 01 de Agosto 1998
Funcionário: [Assinatura]

Sônia Aparecida de Góes Gomes Iria
Primeira Substituta